



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
GABINETE DA PREFEITA**

---

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**

**DECRETO Nº. 098**

**De 05 de fevereiro de 2021.**

***SUSPENSÃO DO PONTO  
FACULTATIVO REFERENTE AO  
CARNAVAL E SOBRE MEDIDAS DE  
RESTRICÇÃO E ENFRENTAMENTO  
AO NOVO CORONAVÍRUS(COVID-  
19), DE CARÁTER TEMPORAL E  
ESPECÍFICO.***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA,  
MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG**, no uso das atribuições que  
lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de adotar mecanismos  
de distanciamento social que, prioritariamente, impeçam eventos de  
aglomeração de pessoas e obstem a propagação do novo coronavírus,  
salvaguardando a incolumidade pública;

CONSIDERANDO, a homologação por parte do Governo  
do Estado de Sergipe da Resolução nº 10, de 04 de fevereiro de 2021, do  
Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais - CTCAE, que dispõe  
sobre a suspensão do ponto facultativo referente ao carnaval e sobre medidas  
de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter  
temporal e específico, nos termos do Decreto nº 40.615 , de 15 de junho de  
2020, com redação dada pelo Decreto nº 40.652 , de 27 de agosto de 2020.  
resolve

**DECRETAR:**

**Artigo 1º** - Suspensão do ponto facultativo dos dias 15,  
16 e 17 de fevereiro, alusivos ao carnaval de 2021, em caráter temporal e  
específico.

*Handwritten signature*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**Artigo 2º** - A suspensão é direcionada a todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único:** Todos os serviços deverão ser preservados para que não haja prejuízo na prestação dos mesmos à sociedade.

**Artigo 3º** - Ficam proibidos em todo o Município de Divina Pastora, no período compreendido entre os dias 11 e 21 de fevereiro de 2021, a realização de comemorações e festividades relacionadas ao carnaval e festas congêneres, incluídas confraternizações, eventos festivos, blocos, prévias carnavalescas, apresentações musicais, shows, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo de ruas, avenidas, praias, praças, parques, clubes sociais, centros recreativos e culturais, hotéis, bares, restaurantes e similares.

**Artigo 4º** – Em caráter temporário e excepcional, ficam suspensas, até o dia 21, de fevereiro de 2021, novas autorizações pela Secretária Municipal de Saúde – SMS, para a realização de eventos (abertos ou fechados) de que trata a Resolução nº 04, de 05 de novembro de 2020, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE da Secretaria de Estado da Saúde.

**§1º** - Os eventos que já tenham sido previamente autorizados para realização entre 11 e 21 de fevereiro de 2021, na forma do art. 2º da Resolução nº 04, de 05 de novembro de 2020, da CTCAE, devem ser ratificados pelos interessados junto à vigilância sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, com apresentação de plano detalhado sobre as medidas sanitárias a serem adotadas pelo estabelecimento e número de convidados.

**§2º** – Fica estabelecido, para os eventos previstos no parágrafo anterior, limitação máxima de 50 (cinquenta) pessoas em ambiente fechado e 75 (setenta e cinco) em ambientes abertos.

**Artigo 5º** – O descumprimento desta Resolução é considerado infração administrativa, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como infração penal tipificada no art. 268 do Código Penal.

**§1º** – Sempre que constatada conduta capitulada como crime de infração de medida sanitária, os agentes públicos devem conduzir os responsáveis à autoridade de polícia judiciária competente, sem prejuízo de representação, para fins penais, perante o Ministério Público do Estado de Sergipe.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
GABINETE DA PREFEITA**

---

**§2º** – As atividades de fiscalização serão realizadas pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos fiscalizadores municipais, sem prejuízo das competências Estaduais e policiais, inclusive com uso do poder de polícia administrativa necessário para dispersão e finalização de eventos não autorizados.

**Artigo 6º** - O presente Decreto entra em vigor na data de publicação. Revoguem-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Divina Pastora,**  
Estado de Sergipe, ao quinto dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

  
**Maria Clara Prado Ribeiro Rollemberg**  
*Prefeita Municipal*